
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2016 de 31 de Maio de 2016

Considerando que pela Resolução n.º 20/2016, de 22 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2016, de 1 de fevereiro, foram aprovados os mecanismos de comercialização do gasóleo colorido e marcado na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a comercialização deste combustível está programada para se iniciar em 1 de junho de 2016, conforme Despacho Normativo n.º 16/2016, de 27 de abril;

Considerando que importa fixar o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) referente gasóleo colorido e marcado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 94.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, o Conselho do Governo resolve:

1- O valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável, na ilha de S. Miguel, ao gasóleo colorido e marcado classificado pelos Códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 19 41 a 2710 19 49, é de € 21,00 por 1.000 litros.

2- Todas as referências feitas em atos normativos e regulamentares do Governo Regional dos Açores aos gasóleos agrícola e pescas ou destinados a essas atividades consideram-se como feitas ao gasóleo colorido e marcado utilizado na agricultura e nas pescas.

3- Ratificar o Despacho Normativo n.º 16/2016, de 27 de abril, nos termos do artigo 164.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

4- Os n.ºs 1 e 2 produzem efeitos a 1 de junho de 2016, enquanto o n.º 3 produz efeitos a 21 de abril de 2016.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 19 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.